

A EXPLORAÇÃO DE DESESPERO: Miséria, Constituição e Justiça Social no Brasil

*THE EXPLORATION OF DESPERATION:
MISERY, THE CONSTITUTION AND SOCIAL JUSTICE IN BRAZIL*

Tais Dórea de Carvalho Santos¹
UNIFACS

RESUMO

O presente artigo trata de reflexões sobre a realidade brasileira considerando os objetivos apresentados na Constituição da República Federativa do Brasil, dentre eles a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais. Analisando a história brasileira fica evidente que a miséria sempre existiu e que os grupos que permanecem no poder conseguem se perpetuar justamente na exploração do desespero dos que não possuem direitos mínimos, ainda que estes sejam universais como previstos na carta política, sendo a justiça social uma utopia e não uma finalidade em que o Estado se dedique a alcançar.

Palavras-chave: Constituição; Democracia; Desigualdade; Justiça Social; Pobreza.

ABSTRACT

This article deals with reflections on the Brazilian reality considering the objectives presented in the Constitution of the Federative Republic of Brazil, including the eradication of poverty and the reduction of social inequalities. Analyzing Brazilian history, it is evident that poverty has always existed and that the groups that remain in power manage to perpetuate themselves precisely in the exploitation of the despair of those who do not have minimum rights, even though these are universal as provided for in the political charter, with social justice being a utopia and not a purpose that the State is dedicated to achieve.

Keywords: Constitution; Democracy; Inequality; Social Justice; Poverty.

¹ Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Mestra em Direito Público pela UFBA. Especialista em Educação pela FAMETTIG. Graduação em Direito e Comunicação Social. Advogada. Professora da UNIFACS e Escola Superior de Advocacia. Vice-presidente da Comissão de Estudos Constitucionais. Orientadora do Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional da LAEJU/BA. Docente em pós-graduação e cursos jurídicos. Membro da Comissão Científica da Associação Brasileira de Direito Educacional - ABRADE. organizadora do Dossiê Temático: O Direito a Educação e as Políticas Públicas no Brasil: garantia constitucional e compromisso social da revista Encantar - UNEB (2023).



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nenhum regime, sistema ou ideologia política, por si só, é responsável por mazelas sociais, ou desenvolvimento de uma sociedade/país, como muitos fazem parecer. O que eles representam é uma escolha metodológica para se definir os caminhos que serão traçados para se alcançar o fim político pretendido, muitas vezes não declarado em constituições, mas que são os escolhidos por quem possui poder naquela sociedade. Para confundir ou até mesmo justificar insiste-se em apontar os dedos para capitalismo, socialismo, comunismo, liberalismo ou qualquer escolha filosófica que deverá servir de escudo para justificar a ausência de direitos ou a continuação da pobreza, como se as coisas no mundo político e social acontecessem dentro de regras jurídicas ou morais e não na perspectiva do interesse.

Este alerta inicial é pautado numa tentativa de se mudar o foco da discussão para algo além do erudito, que também é uma forma de neutralizar quem acessa o conhecimento, uma vez que se embebeda de lugares teóricos para não confrontar a realidade. A teoria é importante de ser lida, questionada, discutida, estudada, mas ela não pode ser vista de forma absoluta em nenhuma circunstância fática pois sua concretização nunca é idêntica por diversos fatores, principalmente pela ausência de semelhança histórica e social, além dos atores de poder que são acessados quando da implementação da política pretendida.

O Brasil possui uma complexidade muito grande e tratar de qualquer assunto de cunho social, político ou jurídico necessita de contextualização para que se perceba por qual vertente se pretende seguir. Existe uma assincronia entre o que se prevê na Constituição da República e a atuação do Estado, uma vez que este último não age para construí-la a sociedade livre, justa e solidária que pretende o primeiro, tão pouco se observa uma atuação precisa no sentido de promover a justiça social e a diminuição das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e marginalização.

Este problema não parte da escolha ideológica, uma vez que, desde 1988, a Constituição da República é social democrática e seu núcleo imutável não deixou de prever isto. Claro que em se analisando de forma cuidadosa fica evidenciado um movimento de retirada de direitos fundamentais e um maior controle político por parte dos grupos que estão no poder na figura de agentes políticos, em sua maioria eleitos pelo próprio povo, o que é interessante, e clarifica o movimento de empobrecimento (econômico, cultural,



educacional) que tira de boa parte da população o direito de questionar, uma vez que precisa apenas sobreviver.

Refletir sobre este fenômeno é o que se pretende neste artigo, sobre como o Brasil se afastou tanto dos seus objetivos constitucionais enquanto República e quais atores políticos e jurídicos devem ser questionados neste sistema de empobrecimento e radicalização que culminou numa regressão social e econômica de boa parte dos brasileiros indo de encontro ao um movimento de inclusão e acesso à direitos fundamentais.

Para tal análise, será feita breves considerações sobre o que se entende por estado democrático de direito no país, com conceitos e reflexões sobre o tema. Um segundo tópico se debruçará na pobreza estrutural, oriunda da construção histórica brasileira que se baseia nos pilares da exploração e desigualdade social. Finaliza-se com a discussão sobre justiça social e a utopia da sua realização em um país onde a Carta Constitucional orienta acesso a direitos fundamentais de forma universal, mas a atuação política reforça a manutenção de um sistema excludente, perpassando pela necessidade de uma mudança estrutural na sociedade.

2. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO?

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu primeiro artigo, apresenta-se como um estado democrático de direito, tendo como fundamentos a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa e o pluralismo político. A leitura descontextualizada deste documento jurídico pode levar a falsa impressão de que esta não seria uma intenção do constituinte e sim uma realidade, o que claramente não é. Conhecendo minimamente a história do Brasil é evidente que o país está em construção quando se trata de uma participação política livre e consciente e que os direitos fundamentais são acessados por uma parcela muito tímida da população.

Primeira informação necessária a esta discussão é o fato de a Constituição da República ser, no que diz respeito aos seus princípios e direitos fundamentais, uma carta de intenção. Este instrumento normativo possui duas partes distintas, uma que trata da República como um todo, incluindo os seus entes federados e que serve como norteador das ações estatais e de toda coletividade, e outra que esmiúça a organização estatal



federal, referente a estrutura da União Federal, portanto é mais concretizável, uma vez que trata de estruturas estatais obrigatórias e existentes.

Entender esta divisão é importante para que se tenha uma real noção do que já está posto e o que se pretende da sociedade e nas ações estatais, o alcance dos objetivos da República e a efetivação dos direitos fundamentais. Apesar disto, a CRFB funciona mais como uma constituição simbólica, ou seja, “referencia deóntico-jurídica de ação e texto à realidade torna-se secundária, passando a ser relevante a referência político-valorativa ou político-ideológica”².

Este “dever ser” constitucional seria alcançado com uma atuação política que tivesse realmente esta finalidade, ou seja, atuar para construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos e garantir o desenvolvimento regional, conforme conta no seu artigo terceiro.

Isto reflete a previsão de uma atuação estatal sempre com estes propósitos, sendo as escolhas políticas dadas aos escolhidos pelo povo, por isto se conceitua democracia (indireta) como poder emanado dele. Os eleitos seriam, em regra, representantes do povo que os escolheriam justamente para atuar em seu nome, a partir de temáticas e pautas que refletissem seus desejos e necessidades. Portanto, além de obrigatoriamente efetivar a Constituição da República, também necessário assimilar as mudanças sociais e manter sempre os anseios populares como centro de suas ações e políticas públicas, desde que não sejam discriminatórios e retirem direitos das minorias, pois a democracia inclui uma atuação inclusiva.

Os direitos fundamentais neste Estado de Direito aparecem como ponto principal norteados das demais normas, que devem se adaptar a realização delas. Não se pode esquecer que a norma existe com a finalidade maior de realizar os valores compreendidos como importantes na sociedade, bem como os que precisam de tutela. Como estes direitos seriam inerentes ao homem, “são básicos para a vida do homem, sem os quais ele não teria condições de vivência e convivência social”³. Principalmente em estados que tem como fundamento projeto democrático-participativo pretende aprofundar cada vez mais a

² NEVES, Marcelo. **A Constituição Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994, p. 32.

³ GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **O princípio da proibição do retrocesso social e sua função limitadora dos direitos fundamentais**. Revista Justiça do Direito, Passo Fundo, v.14, n.14, 2000, p. 30.



democracia, onde a participação da sociedade nas decisões assumiria um papel central – instrumento para maior igualdade⁴.

O povo se exhibe como elemento formal da estrutura democrática, validando a criação da instituição Estado e legitimando o exercício do poder por meio da representação, mas mantém-se afastado de qualquer efetiva e substancial participação na confecção das decisões de realização de direito.⁵

No Brasil o poder emana do povo apenas no papel. Em realidade o povo quase não participa e a atuação dos poderes legislativos e executivos, os eletivos/representativos, em grande parte desprezam a obrigação formal e até mesmo moral de representação. O movimento de efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os sociais que estão associados a erradicação da pobreza e marginalização tiveram um momento de centralidade pós promulgação da República, mas, nos últimos anos, está sendo vilipendiado por inúmeras tentativas (validadas) que diminuem sua efetivação e/ou retirando acesso e até mesmo direitos principalmente dos mais pobres.

Este movimento de exclusão do Estado na participação e prestação de direitos contraria a previsão constitucional, mas acompanha o neoliberalismo que circunda das relações internacionais. “A intervenção estatal via políticas sociais, regulando e/ou propiciando condições de manutenção e reprodução de uma parcela da população, é uma função intrínseca ao Estado Moderno, que configura padrões de direitos sociais a cada nação.”⁶ Este pensamento era uma realidade no final do século passado, mas foi perdendo espaço nos últimos anos para uma participação maior do Estado em incentivo ao mercado em detrimento ao seu cidadão.

Esta posição reflete de fato um estado democrático de direito? A concentração formal dos direitos fundamentais e a previsão constitucional do direito a voto é o suficiente para considerar que o Brasil seria democrático? Em verdade a efetivação dos objetivos da República e da justiça social é muito mais definidora deste tipo de estado que a simples existência de direitos humanos reconhecidos juridicamente ou a possibilidade de escrutínio. É importante perceber se o país está se aproximando destas finalidades ou agindo em

⁴ DAGNINO, Eveline; OLVERA, Alberto J e PANFICHI, Aldo. **A disputa pela construção democrática na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, p. 49.

⁵ CARVALHO, Carliane de Oliveira. **O Poder nas Mãos do Povo**: a realização do direito em tempos de crise e a revisão das funções do STF. Curitiba: Juruá, 2020, p. 26.

⁶ FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos**. Seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: Editora FICRUZ, 1994, p. 11.



movimentos contrários a elas, o que demonstra que o poder não está nas mãos do povo e que este caminho é muito mais complexo do que aparenta.

3. POBREZA ESTRUTURAL BRASILEIRA

A pobreza e a desigualdade social fazem parte da história do Brasil, estando presente deste o momento que Portugal resolveu invadir as terras tupiniquins e explorar suas riquezas naturais sem nenhuma responsabilidade com a preservação do meio ambiente ou respeito aos povos originários. Colonizou de forma exploratória, inclusive em relação a mão-de-obra que foi majoritariamente formada por negros escravizados e trazidos como mercadorias para garantir o acúmulo de riquezas dos portugueses, e esta situação permanece no imaginário social corroborado por uma estrutura social racista e patriarcal, pautada no capitalismo e na exploração do homem pelo homem. Não eram apenas os donos de terra que lucravam, mas que servia como intermediário e acumulava riquezas, os donos do dinheiro.

Entretanto, ao lado dos grandes latifúndios escravistas e exportadores, nasceu e cresceu uma outra camada, os verdadeiros “donos do dinheiro”, um grupo composto por comerciantes, correspondentes, comissários, exportadores, importadores e banqueiros que, em funções aquisitivas ou especuladoras, mercantis ou rentistas, se expandiu em aliança com a classe proprietária de terras e escravos. É acompanhando essa camada que se torna mais claro como os movimentos políticos e econômicos nacionais situaram o país diante dos impasses criados pela dupla-dependência: financeira e comercial.⁷

Nesta equação a desigualdade é uma necessidade e a existência de pobreza é a forma de manutenção do poder concentrado nas mãos da mesma elite que se perpetua por séculos e que se mantém no poder através da acumulação de renda. Além disto, a pobreza também possui o “benefício” da ausência de questionamentos e reflexões sobre mudanças sociais porque o que se pretende resolver as necessidades básicas e fisiológicas, sendo qualquer outra coisa, se não a sobrevivência, algo não pensado. E é importante compreender que esta construção social se deu em uma sociedade não de escassez, mas capitalista que utiliza do Estado para manutenção das condições sociais. “Aqui a

⁷ GUERRA, Alexandre et ali. **Os donos do dinheiro. O rentismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019, p. 45-46.



desigualdade é consequência do processo que, mesmo em abundância de mercadorias, articula acumulação e empobrecimento”⁸.

A questão social sempre existiu e continua existindo, por tal razão, não seria possível falar em direito e justiça social sem se atentar para desigualdade social e a pobreza. Para que se combata, necessário políticas públicas que tenham como função erradicar a pobreza e acesso os direitos sociais, com um olhar atento a economia, com uma reforma do próprio Estado. “Do ponto de vista analítico, busca-se captar a construção da questão social no Brasil contemporâneo como problema público, no âmbito de uma dimensão da ação coletiva”⁹. Não é possível tratar a questão da pobreza e desigualdade sem que seja de forma pública e coletivizada.

Deve-se ter um esforço de toda a sociedade e de todos os poderes estatais na erradicação da pobreza e na diminuição das desigualdades sociais. Diferentemente do que se diz, uma sociedade social democrática acredita no acesso a direitos fundamentais para todos e não a retirada de direitos a uma parcela. Desta forma, o importante é que o estado e a sociedade atuem no sentido de incluir e não excluir e nem manter exclusões e privilégios. Portanto, é importante a existência de políticas públicas inclusivas e de formas para que todos consigam realizar a dignidade da pessoa humana em sua completude, com acesso aos direitos básicos, ao trabalho, a educação, saúde, saneamento básico e todos os meios de se alcançar a completude enquanto cidadão.

A compreensão de que as necessidades humanas são sociais e, por isso, a sua satisfação é determinante para o pleno desenvolvimento dos cidadãos, é o que sustenta a ideia de que o seu atendimento adequado pertence à esfera dos deveres do Estado; e que as políticas sociais são os instrumentos por meio dos quais as condições possíveis, no capitalismo, para o exercício da autonomia crítica e de agência, devem ser geradas e expandidas para toda a sociedade. Não cabe nessa perspectiva, portanto, nenhuma condição prévia que não aquela do direito de todos a exercerem efetivamente o controle sobre a sua vida e a da sociedade; e essa garantia somente o Estado pode arcar.¹⁰

⁸ MONTAÑO, C. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsh/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em 20/7/2021, p. 279.

⁹ IVO, Anete Brito Leal. **Viver por um fio: pobreza e políticas sociais**. São Paulo: Annablume, 2008, p. 144.

¹⁰ GOMES JUNIOR, N. N., & PEREIRA, P. A. P. (2013). **Necessidades do capital versus necessidades humanas no capitalismo contemporâneo: uma competição desigual**. *Argumentum*, 5(1), 50–65. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v5i1.5057>. Acesso em: www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/5057. Acessado em: /20/6/2021, p. 55.



O cidadão precisa da completude dos seus direitos de liberdade, os prestacionais (sociais, econômicos e culturais) e os coletivos, por isto a participação do Estado é tão grande enquanto fomentador e estimulador de direitos, de forma a alcançar todos que estão inseridos nesta sociedade. Mas para tanto importante ter sentimento de coletividade, entendendo que o direito existe para todos e não para alguns, através de privilégios, algo comum no Brasil. Esta divisão em “castas” que existe no país desde sua colonização aparenta uma sensação de que certos benefícios são para poucos e insistem na perpetuação da desigualdade (que é uma realidade difícil de mudar – podendo ser até impossível), de forma a excluir, o que é grave e desumano.

Se credita esta situação a colonização que teve na exploração e no acúmulo de riqueza sua base. O Brasil foi criado neste espaço de privilégios e direitos exclusivos a uma pequena parcela da população que viviam do proveito do trabalho da maioria que tinha a sua própria condição de ser humano descreditada. Não houve uma inclusão social de fato, mas uma mudança nas necessidades de exploração que passaram a ter maiores exigências, ou conhecimento/habilidade específica, com o surgimento, por exemplo, das indústrias. Porém sempre na perspectiva exploratória e concentradora de renda.

A pobreza extrema, a ausência das necessidades básicas faz parte da estrutura do país e seu desenvolvimento e história se deu nesta perspectiva. Não se tem como afastar esta herança de “desigualdade consciente”, mas tem como se criar uma estrutura social que admita a necessidade de inclusão, olhar inclusivo e sentimento de pertencimento, não fazendo distinção entre brasileiros, como previsto no art. 3º da CRFB entre os objetivos está a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; e, finalmente, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.

O capitalismo não gera, necessariamente, a pobreza. Existem inúmeras sociedades capitalistas que priorizam os direitos fundamentais e entendem que o acesso a eles é uma condição necessária. A forma de governar no Brasil que se dá na exploração do desespero e da pobreza, sempre foi assim, com períodos de acesso a direitos (principalmente sociais), mas sempre de cima pra baixo e nunca a partir de um movimento de base, e quando isto ocorria, sempre se buscavam formas de inibir a tomada de decisão



e consciência por parte do povo, que recebia (e ainda recebem) direitos mínimos e conseguem sobreviver num estado de completa escassez.

Desta forma, com a escolha da manutenção da desigualdade, em desacordo com a Constituição da República, parte significativa da população permanece a margem do acesso aos direitos e sem poder usufruir da sua cidadania de forma plena, observando que ela pode se desdobrar na efetivação dos direitos civis, políticos e sociais, sendo pleno o cidadão que fosse titular dos três direitos, incompletos os que possuíssem apenas alguns dos direitos e não-cidadão os que não fossem beneficiários de nenhum¹¹. É pertinente esclarecer que poucos são os cidadãos de fato no Brasil, considerando esta análise, pois apenas uma pequena parcela consegue efetivamente desfrutar deles.

Os demais permanecem dependentes de ações estatais que consigam prestar os direitos sociais, econômicos e culturais, mas, também o exercício da liberdade que é conseguida com plena consciência do que se é e do que se quer, e isto somente pode acontecer se estiverem acesso aos direitos prestacionais. Potyara Pereira¹² quando trata de cidadania chama atenção para o conceito de autonomia de agência que ocorre quando o indivíduo tem acesso aos seus direitos fundamentais, com a garantia de que eles sejam exercidos com integridade físico-moral em sua completude, podendo tomar as decisões de sua vida de forma plena, não para garantir as suas necessidades básicas mais urgentes. A pobreza extrema influencia diretamente nisto.

A pobreza beneficia alguém? A permanência da pobreza extrema como realidade, ainda que o texto constitucional diga o contrário, não é uma mera fatalidade, mas uma forma de manutenção do status quo social que beneficia alguém ou algum grupo. Esta afirmação não é leviana considerando os dados econômicos do país, a possibilidade de maior disponibilidade de direitos para a população e a efetiva universalização deles. A diminuição da pobreza pós promulgação da República, em 1988, até 2014 quando os índices voltaram a crescer.

A construção histórica do país demonstra que a inclusão e acesso a direitos nunca foi uma prioridade do Estado, sendo a concentração de direitos igualmente colidentes a concentração de renda. as desigualdades econômicas e sociais se equivalem e a pobreza

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 23 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 9.

¹² PEREIRA, Potyara. *Necessidade humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2006.



é uma realidade que não deixa de existir por escolhas políticas, vontade de quem deveria garantir direitos fundamentais para todos. Não depende de um texto jurídico, nem mesmo sendo este a carta política brasileira, mas a vontade de todos, principalmente de quem representa o povo através de cargos eletivos, com voto obrigatório e que deveriam representar os cidadãos. Não havendo este movimento, o que ocorre é a clara deturpação do texto constitucional em benefício de poucos e a manutenção da desigualdade.

4. JUSTIÇA SOCIAL COMO UTOPIA

A justiça social é a base de todo ordenamento jurídico brasileiro, que é social democrático, e tem nos direitos fundamentais a sua referência de cidadania e dignidade da pessoa humana. Por que razão não se pode falar dela sem que se inclua a compreensão de coletividade, que precisa ser pensada como unidade, corresponsável pelo bem-estar de todos, exigindo acesso à direitos de forma irrestrita. Quanto mais pobreza e desigualdade tem o país, mais complexo se torna a efetivação destes direitos e uma quantidade grande da população carente aumenta a dificuldade da sua realização, principalmente quando não existe a cultura e compreensão das definições de solidariedade social e justiça social.

O “social”, então, não é um lugar ou uma política específica, tampouco um qualitativo de coisas dadas, mas refere-se ao conjunto de mediações institucionais (inscritas nas políticas sociais, no sistema financeiro, na família e no Direito social), associadas a processos civilizatórios que definimos vínculos sociais de uma dada sociedade.¹³

Existe a necessidade de se ter um movimento tanto social quanto político para que se tenha uma construção real de justiça social e acesso a direitos. O Estado é o mediador deste processo, ele que deve provocar e estimular a realização do que está previsto na sua Carta Constitucional, com acesso a informação, educação e participação nas decisões democráticas que regulamentam os direitos fundamentais. Neste contexto, salienta-se a atuação ativa dela em proporcionar serviços públicos com esta intenção.

“Os direitos de segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos

¹³ IVO, Anete Brito Leal. **Viver por um fio: pobreza e políticas sociais**. São Paulo: Annablume, 2008 p. 55.



favorecidas”¹⁴. É direito universal, como posto na Constituição da República, e o Estado tem a obrigação de os proporcionar independentemente de condições socioeconômicas. Porém, se faz necessário que existam órgãos, procedimentos, instrumentos que sejam capazes de transformar estas normas jurídicas, que são por sua natureza abstratas, em ações concretas e definitivas a efetivação dos direitos¹⁵.

Claro que estes direitos não exclusivos a nenhuma classe, porém é inegável que os que possuem condições financeiras para acessar por conta própria está em vantagem quando comparado aos pobres que não possuem o mínimo para viver. Por que razão, o Estado muitas vezes figura muito mais como regulador que como produtor deles. “As garantias sociais consubstanciam-se na capacidade de o Estado prover adequadas condições materiais a seus habitantes, tomados em sua dimensão individual e coletiva”¹⁶. Por isto, a concretização dos direitos sociais, econômicos e culturais precisam ser pensados na perspectiva coletiva e não individual, ou seja, na justiça social.

Estes direitos exigem políticas públicas voltadas a sua efetivação e a prestação por parte do Estado, muitas vezes através de serviços públicos disponibilizados e/ou fiscalizados. É importante a destinação de recursos públicos específicos, agravado pela situação de desigualdade social existente. Estes recursos financeiros são conseguidos, em grande parte, através de tributação, principalmente o pagamento de impostos (tributos não vinculados). Assim, a efetivação de direitos depende fortemente do dever fundamental que o cidadão tem em pagar tributos, devendo quem pode mais contribuir mais. Destes valores financeiros arrecadados que se tira o montante necessário a realização dos direitos fundamentais prestacionais.

A ausência desta percepção de pertencimento e coletividade, afasta o brasileiro desta condição de integrante de um grupo, se identificando mais por sua condição econômica e social que sua nacionalidade. Corroborando com isto, o governo, que atua de forma a não romper com esta estrutura social acaba reiterando a desigualdade e deixando o objetivo da República respaldado na justiça social como uma utopia, sem qualquer previsão de concretização. Hoje a luta é pela sobrevivência e a igualdade material, ou

¹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 50.

¹⁵ BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 119.

¹⁶ Idem.



isonomia, se torna cada vez mais distante, o que confronta toda sistema de direitos na qual o Brasil foi pautado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social brasileira contrasta com previsão de uma sociedade livre, justa e solidária prevista na Constituição da República, construída em sob a égide da democracia e participação social. Apesar do ordenamento jurídico brasileiro possuir este instrumento como pilar, conhecer a realidade é entender que não existe uma sintonia entre o que se pretende produzir enquanto espaço de inclusão e acesso a direitos fundamentais e o que se tem, principalmente em relação aos mais necessitados que são excluídos da sua real expressão de cidadania e acaba servindo como instrumento de permanência da mesma casta dirigindo o Estado e as políticas públicas que não conseguem realizar o que previsto esta como objetivo da República.

A história da colonização brasileira foi pautada na exploração da terra e de grupos sociais menos favorecidos. Nunca houve a intenção de inclusão social, mas de acúmulo de riquezas e renda e assim permanece, mesmos nos dias de hoje onde se vive numa sociedade democrática baseada na universalização dos direitos fundamentais, através da atuação efetiva do Estado, principalmente em relação aos direitos prestacionais, ou seja, os sociais, econômicos e culturais. Segundo a Constituição da República, todos são iguais e o Estado tem a obrigação de garantir estes direitos a todos, com políticas públicas necessárias a garantia do acesso a cidadania e dignidade da pessoa humana.

A pobreza existe desde sempre, com momentos mais inclusivos e outros menos, mas permanecendo como mola mestra de uma sociedade desigual e exclusiva. Ela, apesar de ser contraria aos objetivos da Constituição da República, dentre eles a erradicação da pobreza, mas importante para a manutenção do poder nas mãos de uma casta política que se perpetua desde quando o Brasil era colônia. Uma pessoa na extrema pobreza tem necessidades urgentes voltadas a sobrevivência e, por isto, não consegue se expressar como agente político fundamental para o estado democrático de direito.

A ausência de acesso aos direitos básicos faz com que a pessoa não consiga concretizar sua condição de cidadão e impede que se tenha autonomia de agência e com isto consiga interferir na própria dinâmica social conforme ditames de um estado social democrático onde o poder emana do povo e o Estado deve ser vetor de justiça social. Na



situação de miséria e extrema desigualdades os recursos públicos, que são limitados, precisam ser geridos para atender o maior número de pessoas e as políticas públicas devem atuar como meio de reparar estas distorções. Seria necessária uma mudança de cultura, uma internalização da consciência de unidade e a responsabilização de todos em fazer com que os direitos fossem uma realidade para as minorias e não para as classes mais abastadas.

Assim, a consolidação dos direitos fundamentais prevista na Carta Constitucional se faz com a atuação política que, de fato, tenha a intenção de efetivação de direitos. Em um estado democrático de fato a vontade popular é o que regem as relações políticas que se materializam em políticas públicas inclusivas. Existe a necessidade de uma retroalimentação da democracia e do acesso a direitos, dependem da sua efetivação. Analisando a representação política no Brasil, se percebe claramente a continuação de uma estrutura elitista que se nutre da pobreza e desigualdade social para se perpetuar e a quebra desta condição é condição imprescindível para a mudança necessária que o país necessita.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

CARVALHO, Carliane de Oliveira. **O Poder nas Mãos do Povo: a realização do direito em tempos de crise e a revisão das funções do STF**. Curitiba: Juruá, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 23 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DAGNINO, Eveline; OLVERA, Alberto J e PANFICHI, Aldo. **A disputa pela construção democrática na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos**. Seguridade social na America Latina. Rio de Janeiro: Editora FICRUZ, 1994.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **O princípio da proibição do retrocesso social e sua função limitadora dos direitos fundamentais**. Revista Justiça do Direito, Passo Fundo, v.14, n.14, 2000.

GOMES JUNIOR, N. N., & PEREIRA, P. A. P. (2013). **Necessidades do capital versus necessidades humanas no capitalismo contemporâneo: uma competição desigual**. *Argumentum*, 5(1), 50–65. <https://doi.org/10.18315/argumentum.v5i1.5057>



Acesso em: www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/5057. Acessado em: /20/6/2021.

GUERRA, Alexandre et ali. **Os donos do dinheiro**. O rentismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

IVO, Anete Brito Leal. **Viver por um fio: pobreza e políticas sociais**. São Paulo: Annablume, 2008.

MONTAÑO, C. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsH/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em 20/7/2021.

NEVES, Marcelo. **A Constituição Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

PEREIRA, Potyara. **Necessidade humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RECEBIDO EM 13/07/2023
APROVADO EM 06/09/2024
RECEIVED IN 13/07/2023
APPROVED IN 06/09/2024